

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO  
DO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIA-  
LISTA QUE VISA RECOMENDAR AO GOVERNO  
REGIONAL DOS AÇORES A APLICAÇÃO DO MON-  
TANTE CORRESPONDENTE AO SALÁRIO NÃO AU-  
FERIDO PELOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E  
PROFESSORES QUE EFECTUARAM GREVE NOS  
DIAS 26 E 27 DE MARÇO DE 1987, NA AQUI-  
SIÇÃO DE FOTOCOPIADORAS.

PONTA DELGADA, 8 DE MAIO DE 1987.

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu no dia 8 de Maio do ano em curso, na Secretaria Regional do Trabalho em Ponta Delgada, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Resolução identificada.

1. A referida proposta de Resolução tem por finalidade dotar de fotocopiadoras nas Escolas e Delegações Escolares carenciadas daquele equipamento, utilizando para o efeito o produto do montante correspondente ao salário não auferido pelos Educadores de Infância e Professores que efectuaram greve nos dias 26 e 27 de Março de 1987.

A finalidade em si merece ser considerada pelo executivo regional, pese embora as razões que levaram à não aprovação desta Proposta por parte desta Comissão.

2. Quanto ao enquadramento legal da referida Proposta de Resolução parece bastante duvidoso.

Efectivamente os Deputados não podem apresentar propostas de alteração que envolvam aumento de despesas previstas no orçamento - artigo 20º nº 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Acresce que a referida proposta implicaria uma alteração ao orçamento regional, nomeadamente ao orçamento de despesas correntes, sendo certo que é ao Governo Regional que compete elaborar a proposta de orçamento e suas alterações - artigo 56º, alínea m) do Estatuto Político-Administrativo da Região.



3. Poder-se-á dizer que a referida Proposta visa apenas recomendar ao Governo Regional uma alteração no orçamento de despesas, o que corresponde à realidade, Só que nos parece que a Assembleia Regional não se deve intrometer em áreas meramente executivas, a não ser em termos de fiscalização.

Efectivamente não se vislumbra em que competência se integraria a presente iniciativa legislativa, face o disposto no artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo.

4. Pelo exposto a Comissão Permanente para os Assuntos Sociais dá parecer, por maioria, no sentido de a Assembleia Regional dos Açores não aprovar a Proposta de Resolução já identificada.

O Deputado do Partido Socialista reservou a sua posição para a discussão em plenário da presente Proposta.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 1987.

O Presidente,

Ass: Borges de Carvalho

O Relator,

Ass: José Carlos Simas